



CONCURSO PÚBLICO

PARA ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO DOMÍNIO PÚBLICO MARÍTIMO (DPM), POR INICIATIVA PÚBLICA, PARA ATIVIDADES DE FORMAÇÃO/ESCOLAS, ALUGUER DE EMBARCAÇÕES E OUTRO MATERIAL FLUTUANTE, DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DA PRÁTICA DE DESPORTOS DE DESLIZE (COM VELA OU SEM VELA), NAS PRAIAS MARÍTIMAS SOB JURISDIÇÃO DO MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO



Índice

1. Objeto do concurso	3
2. Entidade adjudicante	3
3. Fundamentação legal	3
4. Principais características da utilização em causa	4
5. Procedimento	4
6. Júri	4
7. Esclarecimentos, retificações ou alterações das peças procedimentais	4
8. Prazo e modo de apresentação de propostas	5
9. Documentos que constituem a proposta	5
10. Prazo da obrigação de manutenção das propostas	6
11. Esclarecimentos a prestar pelos concorrentes	6
12. Critérios de avaliação	7
13. Critérios de desempate	9
14. Critério de adjudicação	10
15. Direito de Deserção	10
16. Legislação aplicável	10
ANEXO I	11
ANEXO II	14
ANEXO III	18
ANEXO IV	19



PROGRAMA DE CONCURSO

1. Objeto do concurso

O objeto do presente concurso é a atribuição de um título de utilização do Domínio Público Marítimo (DPM), para a(s) atividade(s) de Formação/Escolas, aluguer de Embarcações e outro Material Flutuante, desenvolvidas no âmbito da prática de desportos de deslize (com vela ou sem vela), para o ano 2025, eventualmente renovável até 2027, nas praias marítimas sob jurisdição municipal, de onda com especial valor para desportos de deslize, nos termos e nas praias marítimas referidas no Anexo I.

2. Entidade adjudicante

Município de Viana do Castelo.

3. Fundamentação legal

1. O presente concurso por iniciativa pública obedece ao disposto na Lei da Água (aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro), aos termos devidamente conjugados do n.º 3 do artigo 12.º, bem como do n.º 1 e n.º 4 do artigo 21.º, todos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua versão atualizada, referentes à ocupação do Domínio Público Marítimo (DPM) em área de jurisdição do Município de Viana do Castelo. Obedece ainda ao disposto no Programa da Orla Costeira Caminha-Espinho (POC-CE), aprovado pela resolução do Conselho de Ministros n.º 111/2021, de 11 de agosto, aos artigos 11.º a 13.º do Regulamento de Gestão das Praias Marítimas no Município de Viana do Castelo, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 111, de 9 de junho de 2021, aos instrumentos de gestão territorial vigentes, bem como ao restante quadro legal aplicável.

2. Podem ser concorrentes todas as pessoas singulares ou coletivas, que sejam detentores de alvará válido de formação/Escola ou aluguer de embarcações e outro material flutuante.



4. Principais características da utilização em causa

As principais características às quais o título de utilização deverá obedecer, bem como as condições gerais dos títulos de utilização de domínio público marítimo emitidos pelo Município de Viana do Castelo, constam do Anexo I ao presente programa.

5. Procedimento

1. O presente procedimento será publicitado através de anúncio em Diário da República, afixação de edital e disponibilização das peças para consulta no site da Câmara Municipal de Viana do Castelo.
2. Para informações complementares e consulta do processo, os interessados deverão contactar a Câmara Municipal de Viana do Castelo, encontrando-se o processo disponível para consulta, nos serviços de atendimento desta Câmara Municipal, nos dias úteis, nos períodos compreendidos entre as 9:00 e as 17.00 horas.

6. Júri

O júri do presente concurso será nomeado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo e devidamente publicitado através do edital a que se refere o artigo anterior, nos termos do artigo 11.º do Regulamento de Gestão das Praias Marítimas no Município de Viana do Castelo.

7. Esclarecimentos, retificações ou alterações das peças procedimentais

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas os interessados deverão solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Os pedidos de esclarecimentos e lista de erros e omissões deverão ser apresentados por escrito, através de e-mail dirigido para o endereço cmviana@cm-viana-castelo.pt, ou mediante requerimento a apresentar no Serviço de Atendimento ao Múncipe, com referência ao presente procedimento, devendo o interessado identificar-se e indicar o seu endereço e número de telefone.



3. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o Júri, o qual detém também competência para propor à Câmara Municipal a retificação das peças do concurso, caso a mesma se afigure necessária.
4. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

8. Prazo e modo de apresentação de propostas

1. As propostas devem ser apresentadas em suporte de papel e redigidas em português, sendo remetidas por correio registado ou entregues, presencialmente, no Serviço de Apoio ao Cidadão (SAM), nos termos previstos nos números seguintes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação do anúncio do presente procedimento no Diário da República.
2. As propostas devem ser instruídas com todos os elementos necessários que constam deste Programa, sob pena de exclusão.
3. A proposta e os documentos que a acompanhem, devem ser encerrados em invólucro opaco e fechado.
4. O invólucro referido no número anterior deverá ser encerrado num outro invólucro opaco e fechado, em cujo rosto deve constar, única e exclusivamente, a identificação do concurso/procedimento.
5. A abertura das propostas terá lugar às 10h00 do primeiro dia útil após o termo do prazo de apresentação das propostas, em cerimónia pública, perante o Júri para o efeito nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, ou quem o substituir, podendo a esse ato presidir quaisquer interessados.

9. Documentos que constituem a proposta

1. As propostas integram obrigatoriamente os seguintes elementos:
 - a) Formulário de candidatura do Anexo IV preenchido de forma escrita, contendo apenas um pedido por praia, com a identificação dos desportos a praticar, com embarcações com vela e sem vela e com indicação de aluguer de embarcações caso seja também pretendido.



- b) Comprovativo da morada do requerente ou socio gerente, tratando-se de pessoa coletiva;
- c) Comprovativo da antiguidade de licenças emitidas para operar no concelho de Viana do Castelo e/ou titularidade de outros títulos de utilização privativa do DPM;
- d) Plano de emergência e segurança incluindo: contactos de emergência, procedimentos a adotar pelo operador em situação de emergência, lista dos colaboradores em funções de direção e condução de treino, contacto do promotor, localização da caixa de primeiros socorros e medidas a tomar quando acionado;
- e) Comprovativo de que a Escola integra, no seu quadro de pessoal, elemento com certificação em Primeiros Socorros reconhecido;
- f) Memória descritiva e justificativa;
- g) Outros documentos tidos pelo requerente como relevantes para apreciação do pedido.

2. Os documentos referidos nas alíneas anteriores devem permitir aferir se o interessado reúne as condições para obter o licenciamento, devendo ser complementados com os documentos que contribuam para o processo de avaliação das candidaturas.

3. Os requerimentos apresentados, assinados pelos interessados ou seus legais representantes, deverão indicar o período e a praia para os quais é requerido o licenciamento (época balnear, fora da época balnear ou período específico).

10. Prazo da obrigação de manutenção das propostas

É de **66 dias** o prazo da obrigação da manutenção das propostas.

11. Esclarecimentos a prestar pelos concorrentes

1. Os concorrentes obrigam-se a prestar, relativamente à documentação que instrua as suas propostas, os esclarecimentos que a entidade que preside ao concurso considere necessários.

2. Sempre que, na fase de apreciação das propostas, a entidade que preside ao concurso tenha dúvidas sobre a proposta poderá exigir-lhe, antes de proceder à



seleção, todos os elementos de informação, inclusive de natureza contabilística, indispensáveis para o esclarecimento dessas dúvidas.

12. Critérios de avaliação

1. A avaliação e ordenação dos interessados será efetuada de acordo com o Regulamento de Gestão de Praias Marítimas no Município de Viana do Castelo, publicado na II série do Diário da República, em 09 de junho de 2021, Regulamento n.º 530/2021, nomeadamente o anexo A, “Critérios de avaliação”.

2. A atribuição da Classificação Final dos requerentes será o resultado da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0,40 IS + 0,25 IA + 0,25 IPL + 0,10 ISg$$

Identificação dos índices e respetivas ponderações:

a) Índice de Sazonalidade (IS)

Período do ano durante o qual o requerente exerce a atividade a licenciar no espaço de jurisdição do Município (ponderação 40%);

b) Índice de promoção local (IPL),

Parâmetro que permite avaliar o contributo da “Escola” no desenvolvimento local e na promoção do território de Viana do Castelo como um produto turístico de excelência para a prática desta atividade (ponderação 25%).

c) Índice de Antiguidade (IA)

Avaliação da experiência do requerente na atividade a desempenhar, bem como o cumprimento das suas obrigações, enquanto titular de licença (ponderação 25%);

d) Índice de Segurança (ISg)

Plano de emergência e apoio à segurança dos formandos (ponderação 10%).



3. Fatores de cálculos dos índices nos critérios:

a) Índice de Sazonalidade (IS) - O índice de sazonalidade visa avaliar os concorrentes que operarão durante o maior período de tempo no espaço de jurisdição do Município. Foram considerados 3 pontuados numa escala decrescente de 3 a 1:

Grau de Avaliação	Descrição
3	Concorrentes que solicitam licenças até 12 meses.
2	Concorrentes que solicitam licenças para 4 a 11 meses.
1	Concorrentes que solicitam licenças para 3 meses.

b) Índice de promoção local (IPL) - O Índice de promoção local (IPL) permite diferenciar os candidatos, privilegiando aqueles que desenvolvem atividades aquáticas, de ensino de surf, bodyboard, windsurf e kitesurf e desportos análogos ou não aquáticos, nas praias de Viana do Castelo, promovendo este território como um produto turístico de excelência para a prática desta atividade. Foram considerados 3 pontuados numa escala decrescente de 3 a 1:

Grau de Avaliação	Descrição
3	Concorrentes com espaço comercial de apoio à prática dos desportos náuticos, sito nas praias do litoral de Viana do Castelo.
2	Concorrentes com espaço comercial de apoio à prática dos desportos náuticos, sito no concelho de Viana do Castelo.
1	Concorrentes com espaço comercial de apoio à prática dos desportos náuticos, sito na região Alto Minho.

Nota: O documento comprovativo é o domicílio fiscal do concorrente ou sede social e domicílio fiscal do sócio-gerente.

c) Índice de Antiguidade (IA) - O Índice de Antiguidade (IA) permite avaliar a experiência e conhecimento dos concorrentes no sentido de garantir a qualidade nos serviços a prestar e diferenciar os requerentes, privilegiando aqueles que desenvolvem a atividade de ensino de surf no local, licenciada há mais tempo.



Este índice é comprovado através do número de licenças emitidas pela Capitania do Porto de Viana do Castelo - entidade anteriormente competente – e pelo Município.

Deverão ser considerados 3 graus, aplicados da seguinte forma:

Grau de Avaliação	Descrição
3	Concorrentes com mais de 6 anos de licenças obtidas para operar no concelho de Viana do Castelo.
2	Concorrentes com 5 a 2 anos de licenças obtidas para operar no concelho de Viana do Castelo.
1	Concorrentes com até 1 ano de licenças obtidas para operar no concelho de Viana do Castelo ou comprovativo de antiguidade de certificado da respetiva Federação Portuguesa, por esta ordem.

Nota: A ordem de antiguidade terá em consideração o número de licenças atribuídas para operar no local solicitado pelo requerente.

d) Índice de Segurança (ISg) - O Índice de Segurança (ISg) visa avaliar o concorrente em termos da sua organização interna relativamente às matérias de emergência e segurança dos formandos. Foram considerados 2 pontuados numa escala decrescente de 3 a 1:

Grau de Avaliação	Descrição
3	O requerente para além do plano de emergência e segurança, integra na sua estrutura, elemento (s) habilitados (s) com o curso suporte básico de vida.
1	O requerente apresenta plano de emergência e segurança.

13. Critérios de desempate

Em casos de empate após o apuramento da classificação final (CF), serão considerados como fatores de desempate os mencionados na tabela seguinte, aplicados pela ordem indicada:



Fator	Descrição
1	O concorrente que obteve licença, para a mesma praia, no ano anterior.
2	Concorrente que exerce a atividade há mais tempo.
3	Data e hora de entrada da proposta.

14. Critério de adjudicação

A adjudicação terá em conta a ordenação final da classificação CF e será efetuada aos interessados que obtenham maior pontuação para cada praia marítima.

15. Direito de Deserção

2 - Nos casos em que o concurso ficar deserto, a licença pode ser atribuída ao antigo titular, nas condições postas a concurso.

16. Legislação aplicável

Em tudo quanto for omissis no presente programa observar-se-á o disposto no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas no Município de Viana do Castelo, publicado no Diário da República, 2.^a Série, n.º 111, de 9 de junho de 2021 e, subsidiariamente, no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio (Regime da Utilização dos Recursos Hídricos), bem como no Código dos Contratos Públicos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA

(Luís Nobre)



ANEXO I

CONDIÇÕES DOS TÍTULOS DE UTILIZAÇÃO DE DOMÍNIO PÚBLICO MARÍTIMO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE FORMAÇÃO/ESCOLAS, ALUGUER DE EMBARCAÇÕES E OUTRO MATERIAL FLUTUANTE

CLÁUSULA 1.ª – CARACTERÍSTICAS DAS ATIVIDADES A LICENCIAR

1. Entende-se por Formação/Escola uma atividade sem construção e com a função de ensino e prática de atividades náuticas, designadamente desportos de deslize, surf, bodyboard, windsurf e kitesurf ou outros (com vela e sem vela), incluindo o aluguer de equipamento ou outro material flutuante de apoio ao exercício da atividade de formação.
2. Entende-se por Aluguer de Embarcações e outro material flutuante, uma atividade dirigida a praticantes individuais (de forma “free”), fora do contexto de Escola.

CLÁUSULA 2.ª – NÚMERO DE LICENÇAS A ATRIBUIR

1. As licenças para o exercício das atividades mencionadas em época balnear são, no máximo, as indicadas no Anexo III, para todas as praias marítimas da área de jurisdição do município de Viana do Castelo.
2. As licenças para as atividades fora da época balnear são, no máximo, as indicadas no Anexo III, para todas as praias marítimas da área de jurisdição.

CLÁUSULA 3.ª - PAGAMENTO DE TAXAS

1. Nas praias marítimas integradas no domínio público hídrico do Estado identificadas como “praias de onda”, com especial valor para desportos de deslize e situadas no município de Viana do Castelo, bem como o procedimento tendente à atribuição dos respetivos títulos, encontram-se sujeitos ao pagamento das taxas previstas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais de Viana do Castelo.



CLÁUSULA 4.^a - VALIDADE DAS LICENÇAS

1. O título de utilização para 2025 é emitido pelo prazo solicitado pela proposta, passível de renovação até 2027 e para o mesmo período do ano.
2. Para efeitos de licenciamento das atividades de Formação/Escolas, Aluguer de Embarcações e outro Material Flutuante durante cada época balnear – prevê-se que seja considerado o período fixado anualmente por Portaria, ao longo do qual vigora a obrigatoriedade de respeitar e garantir a segurança nas zonas de banhos e o ordenamento das atividades.
3. Caso a época balnear se prolongue para além do período referido na alínea a), a validade das licenças é automaticamente reconhecida para esse período suplementar, devendo para o efeito serem liquidadas as taxas adicionais devidas, relativas ao período de tempo de prolongamento da época balnear.
4. O título de utilização é passível de renovação até 2027 desde que não seja infringida nenhuma das disposições enunciadas na cláusula seguinte.

CLÁUSULA 5.^a – OBRIGAÇÕES DOS TITULARES

1. O titular da licença deve cumprir com todas as obrigações decorrentes do POC-CE, bem como deve cumprir as exigências em matéria de segurança balnear, definidas na legislação aplicável e pela autoridade marítima, assim como as previstas no presente concurso.
2. O titular da licença obriga-se a cumprir todas as Leis e Regulamentos respeitantes à Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, bem como a observar o cumprimento da legislação laboral.
4. O Titular da licença não pode fazer-se substituir no exercício dos direitos conferidos pela presente licença nem pode transmitir esses direitos a terceiros sem expressa autorização do Presidente da Câmara Municipal.



5. Todas as entidades competentes podem realizar ações de fiscalização e as inspeções que considerem adequadas para efeitos do cumprimento das cláusulas do título de utilização privativa.
6. Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes com jurisdição no local, a respetiva licença, bem como o acesso à área, construções e equipamentos a ela associados.
7. O titular obriga-se a respeitar outras utilizações do Domínio Público Marítimo e Municipal devidamente tituladas, bem como quaisquer restrições de utilização local.
8. O titular não poderá responsabilizar a Câmara Municipal de Viana do Castelo, nem exigir, a esta, qualquer espécie de indemnização por eventuais danos causados por acidentes de carácter natural ou decorrentes da prática das atividades a licenciar.
9. A licença de utilização extingue-se com o termo do prazo fixado na mesma.

CLÁUSULA 6.^a – SUSPENSÃO OU REVOGAÇÃO DA LICENÇA

1. A entidade licenciadora pode determinar a suspensão da licença nos seguintes casos:
 - a) Infração às disposições do presente Procedimento;
 - b) No caso do seu titular não proceder ao seu levantamento no prazo que lhe for notificado para o efeito;
 - c) Violação das disposições constantes no alvará;
 - d) Comprovada a não utilização da licença, sem motivo justificativo, por período superior a 30 dias.
2. A licença de utilização será objeto de revogação perante a não observância das condições específicas na mesma previstas ou constantes de leis e regulamentos aplicáveis



ANEXO II

ORDENAMENTO DOS DESPORTOS NÁUTICOS DE DESLIZE E DAS ZONAS DE APOIO BALNEAR NA PRAIA DO CABEDELO

1. A praia do Cabedelo integra duas Zonas de Apoio Balnear (ZAB) e, por apresentar boas condições para desportos náuticos, tem uma elevada procura por parte dos praticantes livres e pelas Escolas. Existe assim alguma pressão na utilização do areal e do plano de água, o que impõe a necessidade de um ordenamento mais específico do que noutras praias, no sentido de garantir a segurança dos utentes e evitar eventuais conflitos.
2. O ordenamento da praia do Cabedelo é estabelecido através da definição e identificação das Zonas de Apoio Balnear (ZAB), Corredores de acesso ao plano de água e Áreas de Formação destinadas a Escolas licenciadas pelo município de Viana do Castelo.

ORDENAMENTO DOS DESPORTOS NÁUTICOS DE DESLIZE SEM VELA

1. Os praticantes de desportos de deslize sem vela podem praticar em toda a área, exceto nas ZAB e nas zonas concessionadas. Entende-se por zona concessionada, a frente de praia onde existam apoios balneares. As zonas de banhos deverão estar sinalizadas no areal pelo titular da concessão.
2. Para os desportos de deslize sem vela devem ser estabelecidos Corredores Móveis, assinalados no areal através de bandeiras. Cada Corredor Móvel terá um máximo de 25 metros de largura, perpendicular à linha de água, que se estende do areal até ao plano de água, a localizar na zona mais adequada da praia em função das condições do mar, altura da maré e números de alunos. Entre os Corredores Móveis deverá existir uma separação de 5 metros.
3. Na época balnear, os Corredores Móveis só poderão ser estabelecidos fora das zonas concessionadas e de uso balnear (ZAB).



ORDENAMENTO DOS DESPORTOS NÁUTICOS DE DESLIZE COM VELA

1. O ordenamento dos desportos de deslize com vela é estabelecido através da definição de Corredores Fixos e da definição de duas áreas para Formação, indicadas na Planta seguinte por: Escolas Licenciadas 1 e Escolas Licenciadas 2.
2. Entende-se por Corredor Fixo, um canal de acesso ao plano de água, estrito para atividades aquáticas de desportos de deslize com vela, com uma faixa entre 30 a 50 metros de largura, perpendicular à linha de água, que se estende desde o areal até dentro de água, no plano de água associado.
3. Os quatro Corredores Fixos assinalados na Planta destinam-se a facultar o acesso ao plano de água a todos os praticantes das modalidades com vela, sejam Escolas licenciadas ou praticantes livres, e encontram-se identificados na Planta, podendo sofrer eventuais alterações resultantes da dinâmica da praia e das disposições da Capitania do Porto de Viana do Castelo.
4. Entre os corredores 1 e 2 encontra-se representada uma Área de Formação destinada a desportos de deslize com vela, identificada na planta como Escolas Licenciadas 1 e é exclusiva para as Escolas Licenciadas nessa área.
5. Para Sul da ZAB 2 encontra-se representada uma outra Área de Formação destinada a desportos de deslize com vela, identificada na Planta como Escolas Licenciadas 2 e é exclusiva para as Escolas Licenciadas nessa área.

GESTÃO DOS CORREDORES FIXOS E MÓVEIS

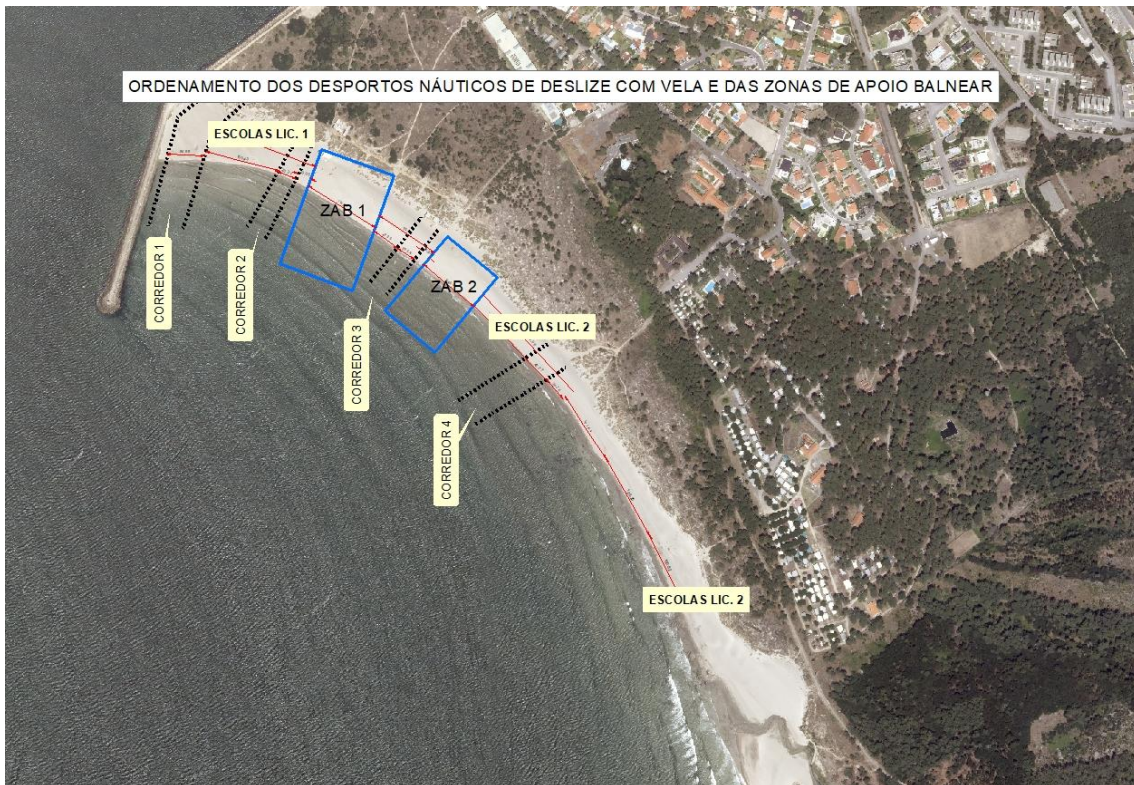
1. A gestão dos Corredores Fixos e Móveis e das áreas para a prática das modalidades aquáticas pelas Escolas licenciadas deve obedecer às disposições do Programa da Orla Costeira de Caminha a Espinho (POC-CE), da Capitania do Porto de Viana do Castelo e da Câmara Municipal de Viana do Castelo.
2. A sinalização dos Corredores Móveis é da responsabilidade das Escolas interessadas na sua utilização, sendo supervisionada essa utilização pela Capitania do Porto de Viana do Castelo e pela Câmara Municipal de Viana do Castelo.



3. Os Corredores Móveis serão sinalizados com bandeiras identificadoras pelas Escolas licenciadas para o efeito que, em cada momento, estiverem a exercer a sua atividade.
4. O número máximo de alunos admissível em cada Corredor é de 8 (oito) para os desportos de deslize sem vela e de 2 (dois) para os desportos de deslize com vela.
5. Estas disposições poderão alterar-se em função dos rácios que possam ser atribuídos pela Capitania do Porto de Viana do Castelo,
6. Sempre que viável e em função do planeamento das aulas, as Escolas deverão comunicar entre si de forma a otimizarem a utilização dos corredores.
7. A identificação dos Corredores Móveis será efetuada somente pelos treinadores das respetivas Escolas; os limites laterais são sinalizados em terra, em cada um dos extremos por 2 bandeiras, por forma a criar um enfiamento, no período em que estiver a ser exercida a atividade.
8. É expressamente proibida a marcação dos Corredores Móveis sem estarem no local os treinadores e os respetivos alunos.
9. Só podem ser utilizados por Escolas, devidamente autorizadas pelo Município de Viana do Castelo.
10. Todas as Escolas devem obrigatoriamente fazer-se acompanhar da respetiva licença emitida pelo Município, facultando-a às autoridades fiscalizadoras sempre que solicitado.



PLANTA DO ORDENAMENTO DOS DESPORTOS NÁUTICOS DE DESLIZE COM VELA E DAS ZONAS DE APOIO BALNEAR (ZAB)



**ANEXO III****NÚMERO DE TÍTULOS A ATRIBUIR EM CADA PRAIA**

1. Atendendo ao enquadramento no atual quadro legal de gestão das praias marítimas, capacidade de carga das águas balneares, prevenção de riscos, segurança balnear, sustentabilidade e conservação dos ecossistemas em presença, serão atribuídos títulos de utilização do domínio público marítimo a um número máximo de “Escolas” em cada praia. Cada licença permite operar um máximo de 8 embarcações sem vela ou 2 embarcações com vela em simultâneo.
2. O número máximo de emissão de títulos de utilização do domínio público marítimo para o exercício de atividades de formação/ Escolas, aluguer de embarcações e outro material flutuante, desenvolvidas no âmbito da prática de desportos de deslize (com vela e sem vela), no ano 2025, nas praias marítimas sob jurisdição municipal apresenta-se no Quadro seguinte:

Quadro – Número Máximo de títulos de utilização do DPM a atribuir para a(s) atividade(s) de Formação/Escolas, aluguer de Embarcações e outro Material Flutuante, nas Praias Marítimas sob Jurisdição Municipal

Água Balnear	Praias	Tipologia	Número de Escolas a Autorizar			
			Durante a Época Balnear		Fora da Época Balnear	
			Com vela	Sem vela	Com vela	Sem vela
Afife	Afife	Tipo II - Praia periurbana	0	4	0	5
Arda	Arda	Tipo II - Praia periurbana	0	5	0	6
Cabedelo	Cabedelo	Tipo II - Praia periurbana	2	9	2	12
	Luziamar	Tipo III - Praia Seminatural	2		3	
	Parques de Campismo	Tipo III - Praia Seminatural				
Amorosa	Amorosa (norte)	Tipo I - Praia Urbana	0	3	0	3
Castelo do Neiva	Castelo do Neiva	Tipo I - Praia Urbana	0	3	0	3
Outras			1	2	1	2



ANEXO IV

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA PARA ATRIBUIÇÃO DE TÍTULO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS PARA ATIVIDADES DE FORMAÇÃO/ ESCOLAS, ALUGUER DE EMBARCAÇÕES E OUTRO MATERIAL FLUTUANTE

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome do requerente/denominação social:

Correio eletrónico:

PROPOSTA

Praia (indicar apenas uma praia)	Exercício das Atividades (assinalar com X)		
	Escola/Formação		Aluguer
	Com vela	Sem vela	
Afife			
Arda			
Cabedelo			
Luziamar			
Parques de Campismo			
Amorosa			
Castelo do Neiva			

Início da atividade _/ _/ _ Fim da atividade _/ _/ _

O presente formulário só é válido acompanhado dos documentos obrigatórios:

Comprovativo da morada do requerente ou sócio gerente, tratando-se de pessoa coletiva;
Comprovativo da antiguidade de licenças emitidas para operar no concelho de Viana do Castelo e/ou titularidade de outros títulos de utilização privativa no DPM;
Comprovativo de que a escola integra, no seu quadro de pessoal, elemento com certificação em Primeiros Socorros reconhecido;
Memória descritiva e justificativa;
Outros documentos tidos pelo requerente como revelantes para apreciação do pedido.

Nota: As falsas declarações ou informações prestadas no seu preenchimento, integram o crime de falsificação de documentos, nos termos do artigoº 256 do código penal.

Data e Assinatura

___/___/___

ass: _____